



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 06 de junho de 2012

Alvará florestal (CODRAM Municipal 110,00) para supressão de vegetação N°: 009\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ n°: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e parecer técnico: 009-12, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 2,3 a 4,5m e Dap máximo de 5 a 14cm (vegetação em estágio inicial e médio de regeneração) na propriedade Ari Pilatti, CPF: 488.925.050-68, residente na Linha Manoel Maria de Carvalho S/N (Coordenadas: 22J431350.92, UTM 6768231.84; 22J431430.50, UTM 6768265,50; 22J431328.46, UTM6768112,38 e 22J431395.30, UTM 6768085.67; com proposta de área de reserva legal 20% da propriedade (3,77 hectares): O= 22J431371,34. UTM6767890,41L; N= 22J431494.42L, UTM6768078,07S; L= 22J431496,84L, UTM 676775053S e S= 22J431496,84L, UTM676774948S) – Coronel Pilar. A terra com matrícula 6.218, apresenta uma superfície de 161.000,00m², situado na Linha Manoel Maria de Carvalho s/n neste município. Cadastrada no INCRA: 869.201.022.802-4, área total de 16,1 ha, n° de módulos 1,34, módulo 0,0, fração mínima de parcelamento 2,0. A estimativa total de estéreos de lenha é de 15,42 st de lenha. A vegetação predominante na **área de 2,0 hectares a ser suprimida** é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-15%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-60%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-5% e *Morus alba* (Amoreira)-10%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas sendo obrigatório (Pinheiro) *Araucaria angustifolia*.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.